



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social

Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak
Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

André Ricardo dos Anjos
Presidente

Marcelo da Costa
2º Vice-Presidente

Airton Antônio Schwantes
2º Secretário

Alírio José Bacca
Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador

Aline Krug Tontini
1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
1º Secretário

Almira Conelheiro Alves Souza
Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 729, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, ficando classificada em 09º lugar, nomear a Sr.ª **Eneida Quaresma Nunes de Moraes**, portadora do CPF nº 029.874.119-95, para o cargo de Profissional de Educação – Professor de Português, provimento efetivo, Classe A, Nível IV, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização do jogo de futebol da Seleção do Brasil, pela Copa do Mundo,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nos Órgãos Públicos Municipais de Chapadão do Sul – MS, no dia 09 de dezembro de 2022, devido ao jogo de futebol da Seleção do Brasil pela Copa do Mundo, será das 06:30 às 10:45 horas, excetuados os serviços essenciais que por sua natureza não permitam alteração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.343, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Afeta bem público para finalidade específica a que se destina, altera a denominação de via pública e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o bem público para a finalidade específica de prolongamento da Rua do Casuar e dos Mergulhões, referente aos seguintes imóveis:

I - Gleba 03 - Desapropriação - Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Matrícula origem: 12.215 CNS: 06.312-3 = Inicia-se no marco M-03 definido pelas coordenadas N: 7.923.368,885m e E: 331.083,657m, DATUM SIRGAS 2000, UTM 22 SUL, confrontando com Gleba 03 - Remanescente Fazenda Santa Maria, agora confrontando com Gleba 03 - Remanescente Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-02 com azimute de 79°35'59" e distância de 120,00; agora confrontando com Gleba 04 - Desapropriação Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-04 com azimute de 169°35'59" e distância de 10,00; agora confrontando com Rua do Casuar; deste segue até o marco M-05 com azimute de 259°35'59" e distância de 120,00; agora confrontando com Gleba 02 - Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M-03 com azimute de 349°35'59" e distância de 10,00; O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.200,00 m².

II - Gleba 04 - Desapropriação - Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Matrícula origem: 12.216 CNS: 06.312-3. Inicia-se no marco M-05 definido pelas coordenadas N: 7.923.658,103m e E: 331.274,583m, DATUM SIRGAS 2000, UTM 22 SUL, confrontando com Gleba 05 - Desapropriação Fazenda Santa Maria, agora confrontando com Gleba 05 -

Desapropriação Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-06 com azimute de 169°35'59" e distância de 260,00; agora confrontando com Rua do Casuar; deste segue até o marco M-07 com azimute de 259°35'59" e distância de 120,00; agora confrontando com Gleba 03 - Desapropriação Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-04 com azimute de 349°35'59" e distância de 10,00; agora confrontando com Gleba 04 - Remanescente Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-03 com azimute de 79°35'59" e distância de 102,98; agora confrontando com Gleba 04 - Remanescente Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-02 com azimute de 24°42'40" e distância de 16,55; agora confrontando com Gleba 04 - Remanescente Fazenda Santa Maria; deste segue até o marco M-01 com azimute de 349°35'59" e distância de 236,46; deste segue até o marco M-05 com azimute de 79°35'59" e distância de 7,50; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.139,45 m².

III - Gleba 05 - Desapropriação - Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Matrícula origem: 12.217 CNS: 06.312-3. Inicia-se no marco M04 definido pelas coordenadas N: 7.923.659,457m e E: 331.281,960m, DATUM SIRGAS 2000, UTM 22 SUL, confrontando com Gleba 05 - Remanescente - Fazenda Nossa Senhora Aparecida, agora confrontando com Gleba 05 - Remanescente - Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M03 com azimute de 169°35'59" e distância de 250,00; agora confrontando com Gleba 05 - Remanescente - Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M02 com azimute de 79°35'59" e distância de 112,50; agora confrontando com Gleba 06 - Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M-10 com azimute de 169°35'59" e distância de 10,00; agora confrontando com Área Pública Municipal - APM; deste segue até o marco M-09 com azimute de 259°35'59" e distância de 120,00; agora confrontando com Gleba 04 - Desapropriação - Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M-08 com azimute de 349°35'59" e distância de 260,00; agora confrontando com Área remanescente 02 Fazenda Nossa Senhora Aparecida; deste segue até o marco M04 com azimute de 79°35'59" e distância de 7,50; O perímetro acima descrito encerra uma área de 3.075,00 m².



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Proprietário – Município de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Onze, 1.045, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º. Os referidos imóveis se encontram na categoria de Bens de Uso Comum do Povo, sendo destinados especificamente para a abertura de via pública, atendendo a finalidade almejada, qual seja:

I – Prolongamento da Rua do Casuar e Prolongamento da Rua dos Mergulhões – Bairro Esplanada V.

Art. 3º. Fica alterada a denominação da via abaixo relacionada, a qual passa a ter a seguinte denominação:

I - Altera a denominação de parte das matrículas 12.215, 12.216 e 12.217, na divisa com o Terras da Fazenda Aparecida, para prolongamento da **Rua do Casuar e Rua dos Mergulhões.**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

Art. 5º. A Administração Municipal, através do departamento responsável, enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro, numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.342, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município para fins de instalação empreendimento esportivo, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Chapadão do Sul autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, objeto da Matrícula nº 19646, do CRI de Chapadão do Sul, à empresa FERNANDES MOREIRA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.568.710/0001-83, com sede à Rua Novo Hamburgo nº 569, Sala A, Bairro Flamboyant, na cidade de Chapadão do Sul, neste Estado, com a finalidade específica de instalação de empreendimento esportivo.

Art. 2º. A empresa mencionada no artigo anterior deverá atender a todas as exigências fixadas na Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, inclusive para a eventual obtenção de incentivos e/ou benefícios fiscais.

Art. 3º. A escritura pública de doação deverá conter cláusula resolutiva para a hipótese de descumprimento, pela donatária, das obrigações impostas pela Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As categorias funcionais são desdobradas em dez classes, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J que apontam a escala hierárquica vertical para definição dos valores dos vencimentos segundo o tempo de serviço.”

Art. 2º. O art. 16 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A movimentação nos cargos de uma classe para outra observará o interstício mínimo de efetivo exercício do cargo, de acordo com a seguinte escala:

- I. Na Classe B. no mínimo três anos;
- II. Na Classe C, no mínimo cinco anos;
- III. Na Classe D. no mínimo sete anos;
- IV. Na Classe E, no mínimo nove anos;
- V. Na Classe F. mínimo onze anos;
- VI. Na Classe G, no mínimo treze anos;
- VII. Na Classe H, no mínimo quinze anos;
- VIII. Na Classe I, no mínimo dezessete anos;
- IX. Na Classe J. no mínimo dezenove anos;

Parágrafo único. Os tempos de efetivo exercício e os limites por classe não se aplicam no caso de enquadramento e na realização da promoção funcional, que observará interstício próprio.”

Art. 3º. Revoga o §6º do art. 34 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007.

Art. 4º. Revoga o Inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e demais normativos correlatos acerca da matéria.

Art. 5º. Revoga o art. 62 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e os Decretos nº 1.518, de 03 de dezembro de 2007, e 2.906, de 09 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Aos servidores(as) que se encontram investidos no quadro de pessoal do poder executivo municipal, até a data de entrada em vigor da presente lei, e que, comprovadamente, estejam exercendo as atribuições inerentes ao respectivo cargo/função que resguardem a eles(as) o direito ao adicional de função, terão o valor correspondente ao mesmo, incorporado à sua remuneração.

Parágrafo Segundo - As gratificações de insalubridade ou periculosidade, nos termos do art. 64, VI e VII da Lei Complementar nº 040/07, somente serão concedidos/outorgados aos servidores(as) que, em atenção ao determinado na LTCAT, façam jus, comprovada e inequivocamente, aos seus respectivos percebimentos, no percentual preconizado no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. Fica acrescido a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 92-A. O servidor ativo que na data que entrar em vigor esta Lei, esteja classificado na classe H por quatro anos ou mais, será movimentado para a classe J.

Parágrafo único. Para o servidor enquadrado no caput deste artigo, a movimentação a partir da classe J observará o intervalo de tempo transcrito no art. 16 desta Lei Complementar.”

Art. 7º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V	N-VI
A	R\$ 1.745,00	R\$ 1.875,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.820,00
B	R\$ 1.832,30	R\$ 1.968,80	R\$ 2.131,50	R\$ 2.415,00	R\$ 2.677,50	R\$ 2.961,00
C	R\$ 1.942,30	R\$ 2.087,00	R\$ 2.259,40	R\$ 2.559,90	R\$ 2.838,20	R\$ 3.138,70
D	R\$ 2.058,90	R\$ 2.212,30	R\$ 2.395,00	R\$ 2.713,50	R\$ 3.008,50	R\$ 3.327,10
E	R\$ 2.203,10	R\$ 2.367,20	R\$ 2.562,70	R\$ 2.903,50	R\$ 3.219,10	R\$ 3.560,00
F	R\$ 2.357,40	R\$ 2.533,00	R\$ 2.742,10	R\$ 3.106,80	R\$ 3.444,50	R\$ 3.809,20
G	R\$ 2.546,00	R\$ 2.735,70	R\$ 2.961,50	R\$ 3.355,40	R\$ 3.720,10	R\$ 4.114,00
H	R\$ 2.749,70	R\$ 2.954,60	R\$ 3.198,50	R\$ 3.623,90	R\$ 4.017,80	R\$ 4.443,20
I	R\$ 2.887,20	R\$ 3.102,40	R\$ 3.358,50	R\$ 3.805,10	R\$ 4.218,70	R\$ 4.665,40
J	R\$ 3.031,60	R\$ 3.257,60	R\$ 3.526,50	R\$ 3.995,40	R\$ 4.429,70	R\$ 4.898,70

	N-VII	N-VIII	N-IX	N-X	N-XI
A	R\$ 3.420,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.880,00	R\$ 5.800,00	R\$ 7.500,00
B	R\$ 3.591,00	R\$ 4.410,00	R\$ 5.124,00	R\$ 6.090,00	R\$ 7.875,00
C	R\$ 3.806,50	R\$ 4.674,60	R\$ 5.431,50	R\$ 6.455,40	R\$ 8.347,50
D	R\$ 4.034,90	R\$ 4.955,10	R\$ 5.757,40	R\$ 6.842,80	R\$ 8.848,40
E	R\$ 4.317,40	R\$ 5.302,00	R\$ 6.160,50	R\$ 7.321,80	R\$ 9.467,80
F	R\$ 4.619,70	R\$ 5.673,20	R\$ 6.591,80	R\$ 7.834,40	R\$ 10.130,60
G	R\$ 4.989,30	R\$ 6.127,10	R\$ 7.119,20	R\$ 8.461,20	R\$ 10.941,10
H	R\$ 5.388,50	R\$ 6.617,30	R\$ 7.688,80	R\$ 9.138,10	R\$ 11.816,40
I	R\$ 5.658,00	R\$ 6.948,20	R\$ 8.073,30	R\$ 9.595,10	R\$ 12.407,30
J	R\$ 5.940,90	R\$ 7.295,70	R\$ 8.477,00	R\$ 10.074,90	R\$ 13.027,70



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 8º. O Anexo V da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
CARREIRA: Serviços de Saúde Pública	
Profissional de Medicina	N-XI
Profissional de Serviços de Saúde	N-IX
Técnico de Serviços de Saúde II	N-VII
Técnico de Serviços de Saúde I	N-V
Assistente de serviços de Saúde II	N-I
Assistente de Serviços de Saúde I	N-I
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional	
Gestor de Atividades Educacionais	N-IX
Assistente de Atividades Educacionais III	N-III
Assistente de Atividades Educacionais II	N-II
Assistente de Atividades Educacionais I	N-I
CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais	
Gestor de Ações Institucionais	N-IX
Assistente de Ações Institucionais II	N-V
Assistente de Ações Institucionais I	N-II
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal	
Fiscal de Meio Ambiente	N-IX
Agente de Fiscalização do Trânsito	N-V
CARREIRA: Serviços Organizacionais	
Gestor de Atividades Organizacionais	N-X
Técnico de Atividades Organizacionais	N-VIII
Assistente de Serviços Organizacionais II	N-IV
Assistente de Serviços Organizacionais I	N-II
CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares	
Agente de Segurança	N-V
Agente de Serviços Especializados III	N-VII
Agente de Serviços Especializados II	N-VI
Agente de Serviços Especializados I	N-VI
Auxiliar Serviços Operacionais II	N-III
Auxiliar Serviços Operacionais I	N-I



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 9º. O Anexo VII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Subsídio de Secretário	Controlador Geral do Município	01
Subsídio de Secretário	Procurador Geral do Município	01
DGAS-01	Gestor de Serviços Hospitalares	01
DGAS-02	Secretário - Adjunto	11
DGAS-02	Controlador Interno II	03
DGAS-02	Ouvidor	01
DGAS-03	Assessor Jurídico	03
DGAS-03	Gestor Aeroportuário	01
DGAS-03	Diretor de Escola	15
DGAS-03	Diretor-Adjunto de Escola	15
DGAS -04	Diretor de Departamento	62
DGAS -04	Diretor do Fundo de Previdência	01
DGAS -04	Assessor Especial	05
DGAS -05	Assessor-Executivo I	03
DGAS -05	Assessor-Executivo II	12
DGAS -05	Assessor de Imprensa	07
DGAS -06	Assessor I	05
DGAS -07	Assessor II	05

Art. 10. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE ATÉ (*)
DGAS-01	R\$ 10.800,00	50%
DGAS-02	R\$ 9.000,00	50%
DGAS-03	R\$ 6.150,00	50%
DGAS-04	R\$ 5.020,00	50%
DGAS-05	R\$ 3.100,00	50%
DGAS-06	R\$ 2.350,00	50%
DGAS-07	R\$ 2.225,00	50%
DGAS-08	R\$ 2.100,00	50%

(*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 11. O Anexo X da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLOS	ÍNDICE BÁSICO (*)
FCSA-01	60%
FCSA-02	50%
FCSA-03	40%
FCSA-04	30%

(*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06

Art. 12. Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal.

§ 1º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes a contar da realização sob pena de caducidade, devendo o usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 2º. O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e os serviços prestados que ingressarão neste expediente.

Art. 13. Nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica instituído o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os serviços prestados fora das dependências do Executivo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e as hipóteses para a prática desta atividade.

Art. 14. Fica revogado a Lei nº 1.132, de 22 de março de 2017.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Chapadão do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 423/2022
Credenciamento Médico – Especialidades Médicas 006/2022
Inexigibilidade nº 006/2022

Adjudico e Homologo o Credenciamento realizado pela empresa **BMB Soluções em Saúde Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.312.007/0001-40**, ao processo acima citado.

Que seja formalizado o Termo de Credenciamento com a empresa supracitada e, após as devidas assinaturas, publicado seu resumo.

Chapadão do Sul – MS, em 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 423/2022
Credenciamento Médico – Especialidades Médicas 006/2022
Inexigibilidade nº 006/2022

Assunto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (ortopedia) no Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICO o processo, referente à contratação da empresa: **BMB Soluções em Saúde Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.312.007/0001-40**, neste ato representado pelo Sr. Felipe Biroca Vianna Rodrigues, Julio Maksoud Brazuna e Edson Aparecido Bernardinelli Junior, conforme solicitado no termo de credenciamento nos seguintes itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPECIALIDADE	UND	VALOR (R\$)	VALOR UNIT
19	PRODUTIVIDADE (INTERNAÇÕES)	-	PROCEDIMENTO	-	SIHD SUS
24	SOBREAVISO DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	HORA	R\$ 80,00	--

Chapadão do Sul/MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maper Serviços Médicos Ltda** – CNPJ/MF nº 48.497.241/0001-14.

*Processo Administrativo: *Inexigibilidade de 319/2022 Licitação: 004/2022

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (Clínica Geral) nas Unidade Básica de Saúde da Família-UBSF, Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil e Unidade Sentinela em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Data da Assinatura: 11/11/2022.

*Prazo Contratual: 11/11/2022 a 25/03/2023.

*Valor: R\$ 200.000,00.

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.02.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 440

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.02.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 496

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.31.039 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 443

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2164 - 1.81.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 485

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.31.041 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 499

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.14.039 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 441

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.14.340 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 442

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.14.041 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 497

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valéria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Alaércio Maran Filho – Contratada.

RATIFICO o presente Termo de Credenciamento Médico.

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 030/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Maper Serviços Médicos Ltda** – CNPJ/MF nº 48.497.241/0001-14.

*Processo Administrativo: *Inexigibilidade de 319/2022 Licitação: 004/2022

*Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (Clínica Geral) nas Unidade Básica de Saúde da Família-UBSF, Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil e Unidade Sentinela em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

*Designação de Servidor: Fica designada a servidora **Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp** e o servidor **Maxuel Andrade Soares**, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento supracitado.

*Data da Assinatura: 25/10/2022.

*Assinam: Valéria Lopes dos Santos - Gestora do FMS / Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp – Fiscal do Termo de Credenciamento / Maxuel Andrade Soares – Fiscal do Termo de Credenciamento.

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **CONCRECHAP CONCRETOS USINADOS E FABRICACAO PRE MOLDADOS LTDA**, CNPJ nº. **45.005.508/0001-10**, conforme parecer exarado no Processo nº. 1018/22.

Chapadão do Sul - MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2022

1 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ n.º. 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **João Carlos Krug**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ROTARY CLUBE CHAPADÃO DO SUL MS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.440/0001-42, representado por **Bruno Batista Borges**, doravante denominada **CONVENENTE**, tem entre si e na melhor forma da lei, justo e celebrado o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento facilitar a vida das pessoas com necessidades especiais, através do empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Fomento terá vigência no período de 07 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcelas conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares – Lei Orgânica art. 115
Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários
Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
R\$ 10.000,00

Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
João Carlos Krug – Prefeito Municipal
Concedente

ROTARY CLUBE CHAPADÃO DO SUL MS
Bruno Batista Borges - Presidente
Convenente

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme emendas impositivas nº 01 e 02 de 2021, Projeto de Lei 27/2021, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **21 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 07 de dezembro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 524/2022

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022** em favor da empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **62.334.156/0002-47**, conforme parecer exarado no Processo nº 1017/2022.

Chapadão do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 522/2022, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **"Menor Preço Global"**, visando à contratação de empresa para a execução de projetos arquitetônicos, estrutural, hidrossanitário e elétrico.

Local e Data do Certame: O recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **10 de janeiro de 2023, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Onze, nº 1.045, Chapadão do Sul – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Chapadão do Sul/MS, em 07 de dezembro de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente CPL
Portaria 522/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2022

Objetivo e finalidade: **Contratação de empresa especializada em serviços de show pirotécnico para virada do ano (2022/2023) em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura.**

Foi adjudicado pelo pregoeiro à empresa: Everton Oliveira da Silva Eireli - ME - CNPJ: 15161.768/0001-14, no valor de R\$ 30.650,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Chapadão do Sul/MS, 07 de dezembro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 524/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
14461/2022	16491	RUA SARACURA, Nº 580	122	4	ESPLANADA III
14462/2022	16490	RUA DAS GRALHAS, Nº 184	122	3	ESPLANADA III
14463/2022	16492	RUA SARACURA, Nº 122	122	5	ESPLANADA III
14464/2022	16493	RUA SARACURA, Nº 560	122	6	ESPLANADA III
14465/2022	16496	RUA SARACURA, Nº 530	122	9	ESPLANADA III
14466/2022	16495	RUA SARACURA, Nº 540	122	8	ESPLANADA III
14467/2022	16497	RUA SARACURA, Nº 520	122	10	ESPLANADA III
14468/2022	16501	RUA SARACURA, Nº 480	122	14	ESPLANADA III
14469/2022	16502	RUA SARACURA, Nº 470	122	15	ESPLANADA III
14470/2022	16503	RUA SARACURA, Nº 460	122	16	ESPLANADA III
14471/2022	16506	RUA SARACURA, Nº 430	122	19	ESPLANADA III
14472/2022	16508	RUA PELICANO, Nº 515	122	21	ESPLANADA III
14473/2022	16511	RUA PELICANO, Nº 545	122	24	ESPLANADA III
14474/2022	16514	RUA PELICANO, Nº 575	122	27	ESPLANADA III
14475/2022	16517	RUA PELICANO, Nº 605	122	30	ESPLANADA III
14476/2022	16521	RUA PELICANO, Nº 645	122	34	ESPLANADA III
14477/2022	16509	RUA PELICANO, 525	122	22	ESPLANADA III
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
14478/2022	12554	RUA TUIUIU Nº 1016	40	10	ESPLANADA III
14479/2022	12555	RUA TUIUIU Nº 1004	40	11	ESPLANADA III
14480/2022	12550	RUA TUIUIU Nº 1060	40	06	ESPLANADA III
14481/2022	12551	RUA TUIUIU Nº 1048	40	07	ESPLANADA III
14482/2022	12557	RUA TUIUIU Nº 982	40	13	ESPLANADA III
14483/2022	12561	RUA DOS PERIQUITOS Nº 251	40	17	ESPLANADA III
14484/2022	12567	RUA TICO-TICO Nº 257	40	23	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 02/2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
CACs – FUNDEB/Chapadão do Sul-MS

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB – GESTÃO 2023/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Guerino Perius e a **PRESIDENTE DO CONSELHO** Maria Santina de Carvalho Giraldeleli, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a divulgação dos candidatos inscritos e aptos para participar do pleito eletivo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, gestão 2023/2026.

1 - DAS REPRESENTAÇÕES PARA CONCORRER PROCESSO ELETIVO:

Os representantes abaixo serão escolhidos através de **voto on line no dia 08 de dezembro de 2022** conforme previsto no **Edital nº 01/2022**. O Processo eletivo está previsto no Item 2 deste edital.

Consta abaixo as **representações, link para votação, nome dos candidatos inscritos** e escola de lotação.

I. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

Link para votação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScBWCpwDdqchsxlm2QIUxYGglQtOyS9WNI8nqdf37KI6wxJ3g/viewform?usp=sf_link

	Representante/Inscrito	Escola/CEI
01	Bárbara Stefani Barreto Xavier	Escola M. Érico Veríssimo
02	Cláudia Aparecida Hipólito Ribeiro	CEI Flamboyant
03	Gabrielly Amaral Lima	Escola M. Érico Veríssimo
04	Gustavo Maluf Batista	Escola M. Cecília Meireles
05	Poliana Dutra Assis Kochenborger	Escola M. Integral Semear
06	Sirlene Moura da Silva	CEI Esperança
07	Sonia Teresinha Pena Fortes Maranhão	Escola M. Carlos Drummond de Andrade
08	Vânia de Vargas Gemelli Martins	CEI Pingo de Gente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Link para votação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdQHRbebT9YXAbBAO0mU67fLaZq6ldRk7CL5j0Y389lg8_K0Q/viewform?usp=sf_link

Representante/Inscrito		Escola/CEI
01	Elissandra Borges Rodrigues	CEI Flamboyant
02	Maria da Graça Belotti Nunes	CEI Pingo de Gente
03	Maria Santina de Carvalho Giraldeleli	Escola M. Carlos Drummond de Andrade
04	Noemi Jandrey	CEI Esperança

III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Link para votação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe_9q7xI2QrgEUGQ9_EzO7_h05Sfo6Jw9uxJF6l9vIJUXPmFw/viewform?usp=sf_link

Representante/Inscrito		Escola/CEI
01	Ayla Cristina da Silva Zimmer	Escola M. Carlos Drummond de Andrade
02	Franciele Rodovalho Ferreira	CEI Pingo de Gente
03	Natália Aparecida Silva Ribeiro	Escola M. Érico Veríssimo
04	Rosimeire Nunes	CEI Flamboyant
05	Sueli Marques da Silva	Escola M. Integral Semear
06	Taylana Carvalho dos Santos Campos	Escola M. Cecília Meireles

IV. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

Link para votação: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1H9CyTKkTHOfT8MIUbNk8-11v0GmH4vbbxDGLuunwYJNTqQ/viewform?usp=sf_link

Representante/Inscrito		Escola/CEI
01	Andrea Langner Garcia	Escola M. Carlos Drummond de Andrade
02	Elisiane Vieira dos Santos	Escola M. Érico Veríssimo
03	Heloisa Alves da Silva	Escola M. Integral Semear
04	José Milton Francisco dos Santos	Escola M. Integral Semear
05	Tharine Silva Nogueira de Assis	Escola M. Cecília Meireles



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Os representantes dos **professores, diretores, servidores técnico-administrativos** e **pais de alunos** participarão de processo eletivo, considerando que o mais votado será o titular e o segundo mais votado será suplente.

Os representantes do **Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Escolas do Campo** foram indicados por suas categorias e irá compor o Conselho com seus representantes titulares e suplentes.

Os representantes dos **estudantes da educação básica pública, estudantes secundaristas (maiores de 18 anos ou emancipados)** foram indicados por sua categoria e por não haver mais representantes interessados em participar do processo eletivo, os selecionados irão compor o Conselho com seus representantes titulares e suplentes.

Os representantes da Sociedade Civil foram indicados pela representatividade de sua categoria (sendo eleito titular e suplente) e deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º, §7º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021.

2 – DA ELEIÇÃO

Cada categoria escolherá através de voto, dentre os nomes inscritos, um representante para compor o Conselho sendo da seguinte forma:

Para as **representações de diretores** participarão na condição de eleitores os diretores e diretores adjuntos das escolas e CEIs da Rede Municipal de Ensino;

Para as **representações de professores** participarão na condição de eleitores os profissionais de educação lotados nas Unidades de Ensino na Rede Municipal (Escolas e CEIs);

Para as **representações dos servidores técnico-administrativos** das escolas públicas municipais participarão na condição de eleitores os servidores lotados nas Unidades de Ensino na Rede Municipal (Escolas e CEIs);

Para as **representações de pais de alunos** participarão na condição de eleitores os pais/responsáveis de alunos e membros das Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino (Escolas e CEIs);

3 – DA VOTAÇÃO

O processo eletivo para as **representações de diretores, professores, servidores técnico-administrativos e pais de alunos, ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2022, com início às 8hs e término às 19hs**, por meio de **votação on-line, através dos links registrados nas representações acima.**

As escolas, CEIs e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seus horários de funcionamento poderão auxiliar os eleitores que não possuem acesso virtual para a votação.

Em caso de empate será considerada a idade maior como critério para o desempate.

O resultado das eleições para representantes do CACS/FUNDEB, gestão 2023/2026, será divulgado **no dia 09 de dezembro de 2022.**

A apuração será realizada por Comissão eleitoral nomeada através da **Resolução SEMEC nº 009 de 30 de novembro de 2022 e após o resultado do processo eletivo a composição dos membros será registrada em ata e será publicada em Diário Oficial em 02 de janeiro de 2023 a Portaria de Nomeação a cargo do Poder Executivo.**

Os eleitos serão convocados para a Certificação de Posse a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, e do Poder Executivo em data específica para este fim.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho do Fundeb e a Comissão Eleitoral responsável pela condução deste processo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, bem como em acolher e tomar providências nos casos omissos não previstos neste edital.

Chapadão do Sul- MS, 07 de dezembro de 2022.

Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura
Portaria n. 051/2021

Maria Santana de Carvalho Giraldele
Presidente – 2021-2022
CACS – FUNDEB



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2022 **"MAGIA DAS LUZES"**

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Prefeitura de Chapadão do Sul - MS, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA em parceria com Associação Comercial e Empresarial – ACE e SEBRAE/MS, torna público a abertura do concurso de decoração natalina denominada "Magia das Luzes", visando a seleção e a premiação de imóveis, nas modalidades comercial, residencial e responsabilidade ambiental, decorados com a temática natalina, dentro do Município de Chapadão do Sul - MS.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EVENTO

- I - Escolher as 3 melhores decorações, com o tema de natal, em cada uma das categorias, conforme indicadas neste regulamento;
- II - Criar decoração alusiva ao Natal;
- III - Resgatar o espírito natalino na comunidade;
- IV - Apresentar a percepção das festividades natalinas de Chapadão do Sul;
- V - Organizar uma programação atraente, que valorize a identidade e a cultura regional;
- VI - Estimular o envolvimento e a participação da comunidade;
- VII - Impulsionar as vendas do comércio e serviços.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

- I- Poderão participar do concurso de Melhor Decoração de Natal de Chapadão do Sul, nas seguintes categorias:
 - a- Imóvel Residencial (nesta categoria serão consideradas decorações externas de casas);
 - b- Imóvel Comercial (nesta categoria serão consideradas decorações de vitrine e fachada de uma loja, hotéis, prédios comerciais e de supermercados);
 - c- Responsabilidade Ambiental (nesta categoria serão consideradas as decorações que apresentarem as melhores soluções em sustentabilidade, com o uso de materiais recicláveis e soluções práticas para redução do consumo de energia).

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

- I- As inscrições dos interessados devem ser feitas através do link: <https://abre.ai/magiadasluzes> a partir de 06 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 15 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES GERAIS

- I - Os trabalhos apresentados em desacordo com o regulamento ou realizados fora do prazo estabelecido serão desclassificados;
- II - O tema da decoração deverá ser diretamente alusivo ao Natal;
- III - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo estabelecido, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração;
- IV - Não será devido e nem será cobrado qualquer valor para a inscrição; As decorações terão que demonstrar a temática do Natal com sua história, beleza e de forma criativa;
- V - Os objetos e materiais utilizados na decoração não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas ou locais públicos;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- VI - A participação neste Concurso Artístico sujeita todos os participantes às regras e condições estabelecidas neste Regulamento. Dessa forma, os participantes, no ato de seu cadastro/inscrição, aderem a todas as disposições, declarando que LERAM, COMPREENDERAM, TÊM TOTAL CIÊNCIA E ACEITAM, irrestrita e totalmente, todos os itens deste Regulamento.
- VII - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração alusiva ao Natal e suas decisões serão definitivas, não cabendo quaisquer recursos.

CAPÍTULO VI – DAS AVALIAÇÕES

- I - A avaliação será efetuada por uma Comissão Julgadora, composta por 3 (três) integrantes, e compreenderá uma única fase;
- II - A Comissão Julgadora será composta por:
 - a- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
 - b- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chapadão do Sul;
 - c- Um representante do SEBRAE/MS;
- III - As análises das decorações serão realizadas através de fotos dos locais cadastrados;
- IV - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos gastos realizados pelos participantes do concurso "Magia das Luzes".
- V - Para efeito de julgamento, somente serão avaliadas as fachadas que possam ser avistadas da via pública;
- VI - A foto oficial para o julgamento dos trabalhos será feita pela equipe da Secretaria de Governo.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

- I - Serão premiados o 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria; Capacitações e consultorias serão fornecidas conforme disponibilidade da realizadora; A realizadora disponibilizará as premiações no período de até 12 (doze) meses.
- II - **Categoria - Imóvel comercial**
 - 1) 1º Lugar
Cinco bolsas de capacitação + Consultoria Sebrae + Anuidade Associação Comercial (anuidade limitada ao valor de até R\$ 500,00 quinhentos reais).
 - 2) 2º Lugar
Três bolsas cursos + Consultoria Sebrae
 - 3) 3º Lugar
Uma bolsa capacitação + Consultoria Sebrae
- III - **Categoria -Imóvel residencial**
 - 1) 1º Lugar
Um vale churrasco no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 - 2) 2º Lugar
Um vale churrasco no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - 3) 3º Lugar
Um vale cesta de natal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IV - **Categoria - Responsabilidade Ambiental**

- 1) 1º Lugar
Selo Ouro de Decoração Natalina Sustentável.
- 2) 2º Lugar
Selo Prata de Decoração Natalina Sustentável.
- 3) 3º Lugar
Selo Bronze de Decoração Natalina Sustentável.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES

- I- A divulgação dos vencedores será feita até dia 22 de dezembro de 2022 através do site da Prefeitura de Chapadão do Sul.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I - Este Concurso Artístico tem cunho exclusivamente artístico e a participação nele não está subordinada a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos participantes nem vinculada à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço, de acordo com o disposto no Artigo 3º, Inciso II, da Lei nº 5.768/71, e no Artigo 30 do Decreto nº 70.951/72 e Portaria MF 422/2013.
- II - Ao inscrever-se para participar do Concurso Artístico, o participante estará concordando com os termos deste Regulamento e, automaticamente, autorizando a Realizadora a utilizar, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, a fotografia do imóvel cadastrado, a sua imagem, o seu nome, imagem e som de voz em qualquer veículo de imprensa, mídia ou Internet, para divulgação do Concurso Artístico, cedendo também à Realizadora, em caráter definitivo, absoluto, irrevogável e de forma irretroatável e gratuita, todos os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as fotos e filmagens oriundas da entrega da premiação objeto da realização deste Concurso Artístico, que passará a ser de propriedade da Realizadora, para qualquer tipo de utilização (inclusive para fins comerciais), publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, especialmente na divulgação do resultado, pelo máximo período permitido em lei 12 (doze) meses, no Brasil e/ou no exterior.
- III - As autorizações descritas acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Realizadora.
- IV - O participante concorda que a fotografia utilizada para participar do Concurso Artístico é de propriedade da Realizadora, cedendo assim para a Realizadora os direitos de uso de sua fotografia em qualquer plataforma por tempo indeterminado.
- V - O participante, neste ato, assume plena e exclusiva responsabilidade pela fotografia, por sua titularidade e originalidade, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo os Realizadores de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.
- VI - O participante reconhece e aceita expressamente que a Realizadora não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação neste Concurso Artístico ou da eventual aceitação do prêmio.
- VII - O participante, nos termos deste Regulamento, fornecerá suas informações à Promotora, sendo que as informações e/ou fotografias concedidas e esse concurso, de nenhuma forma, poderão ser associadas à marca, respeitados assim os direitos de propriedade intelectual deste.
- VIII - O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o Concurso Artístico suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da Realizadora e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.909 |

Quarta-feira | 07 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

que comprometa a realização do Concurso Artístico de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

- IX - Qualquer dúvida, divergência ou situação não prevista neste regulamento será julgada e decidida de forma soberana e irrecorrível pela Comissão Julgadora.
- X - A participação nesse Concurso Artístico implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
- XI - Este regulamento será divulgado no site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br> e também disponibilizado no ato da inscrição.
- XII - O presente Concurso Artístico não estabelece nenhuma relação de consumo, tampouco responsabiliza a Realizadora por qualquer vício de produto/serviço.

José Teixeira Júnior

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente*